

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004878/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025867/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.001772/2012-20
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.006295/2012-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2012

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE BAURU, CNPJ n. 05.079.533/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON ALEXANDRE DE BRITTO;

E

SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO, CNPJ n. 49.343.874/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES FERREIRA FIGUEIREDO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como MANTENEDORA e a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, aqui designadas simplesmente como AUXILIAR**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Arandu/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Avai/SP, Avaré/SP, Bariri/SP,**

Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Bocaina/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Cabralia Paulista/SP, Cerqueira César/SP, Dois Córregos/SP, Duarteina/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Fartura/SP, Fernão/SP, Igarapu do Tietê/SP, Ipaussu/SP, Itapuú/SP, Itatinga/SP, Jaú/SP, Lençóis Paulista/SP, Macatuba/SP, Manduri/SP, Mineiros do Tietê/SP, Óleo/SP, Pardinho/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Piraju/SP, Pirajuú/SP, Piratininga/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taguai/SP, Tejupá/SP e Timburi/SP.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

A - Programa de Capacitação do AUXILIAR

Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA que o emprega, observado o que segue:

1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição.

2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o AUXILIAR, em áreas correlatas a função desempenhada pelo empregado na Instituição e que visem sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão as seguintes condições :

a) nos cursos *stricto sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;

b) nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea "a" deste ítem.

3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.

4. As bolsas de estudo serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula “*Licença sem Remuneração*”.

5. O AUXILIAR que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do AUXILIAR, arcando o mesmo com o seu custo.

B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais e Estudantes

O CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – tem, como um dos seus objetivos, desenvolver o *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior. Os filhos ou dependentes legais do AUXILIAR têm direito a usufruir as gratuidades integrais do *PAET*, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o AUXILIAR trabalha, observado o disposto nesta cláusula e no “*Regulamento do Programa de Capacitação*”, anexado à presente Convenção.

Parágrafo primeiro – A MANTENEDORA deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do *PAET* nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus AUXILIARES, observada a limitação de duas bolsas de estudo por AUXILIAR.

Parágrafo segundo – O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, não poderá obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma IES.

Parágrafo terceiro – O SEMESP e a FEPAE fiscalizarão o CEBRADE na gestão do *Programa de Amparo Educativo Temporário* para os filhos e dependentes legais dos AUXILIARES, na conformidade do estabelecido nesta cláusula e no “*Regulamento do Programa de Capacitação*”.

Parágrafo quarto – Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do AUXILIAR, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES administrado pela MANTENEDORA empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula e no “*Regulamento do Programa de Capacitação*”.

Parágrafo quinto – Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do AUXILIAR reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e

vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

Parágrafo sexto – Os filhos do AUXILIAR terão direito a obter do CEBRADE a concessão de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior.

Parágrafo sétimo – Caso a MANTENEDORA não queira participar do *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, gerenciado pelo CEBRADE, estará obrigada a conceder bolsas de estudo aos AUXILIARES que trabalham nas Instituições de Ensino Superior por elas mantidas ou administradas, nas condições e termos estabelecidos nesta cláusula e no Regulamento em anexo.

Parágrafo oitavo. Além dos casos previstos nesta cláusula, a MANTENEDORA poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a MANTENEDORA e CEBRADE.

EDILSON ALEXANDRE DE BRITTO

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DE BAURU

HERMES FERREIRA FIGUEIREDO

Presidente

SINDICATO ENT MANTE ESTAB ENSINO SUPERIOR EST SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Procedimentos, normas e disposições complementares que regem a concessão,

pelo CEBRADE, de gratuidade integral aos filhos ou dependentes legais do AUXILIAR, aqui denominados *dependentes beneficiários*, nos cursos das Instituições de Ensino Superior mantidas e administradas pela MANTENEDORA, na qual o AUXILIAR trabalha:

1. A instituição que queira aderir ao *Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudos* (ANEXO III) deverá encaminhar ao CEBRADE, o *Requerimento de Adesão ao Termo de Convênio* (ANEXO II), com pedidos de gratuidade aos *dependentes beneficiários* nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES) mantidas e administradas pela MANTENEDORA empregadora do AUXILIAR, juntamente com o *Termo de Convênio PAET* (ANEXO III), preenchidos e assinados eletronicamente, para o seguinte endereço eletrônico: convenio.cebrade@semesp.org.br, no período compreendido entre 2 e 30 de abril de 2012.
2. Após o recebimento do *Requerimento de Adesão* com a indicação dos bolsistas e do *Termo de Convênio PAET*, preenchidos e assinados pela MANTENEDORA, o CEBRADE fará análise da documentação e, cumpridos os requisitos, enviará a MANTENEDORA, em resposta ao e-mail recebido, cópia do referido termo assinado eletronicamente.
3. Sempre que houver ingresso de novos bolsistas, a instituição deverá preencher *Termo Aditivo* (ANEXO IV) e enviar ao CEBRADE, no mesmo endereço eletrônico mencionado no item I, para que os bolsistas sejam incluídos no *Termo de Convênio PAET*.
4. Caso seja necessário, o CEBRADE, com a supervisão do SEMESP e da FEPAE, solicitará ao AUXILIAR o envio de documentação que comprove a condição do *dependente beneficiário*, conforme as condições estabelecidas no item "*Programa de capacitação para filhos ou dependentes legais*" da cláusula "*Bolsas de Estudo*" da CCT.
5. As gratuidades integrais serão mantidas aos *dependentes beneficiários* quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "*Licença sem Remuneração*" da CCT.
6. No caso de falecimento do AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência.
7. No caso de dispensa sem justa causa do AUXILIAR, os *dependentes beneficiários* continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do período letivo.
8. Os *dependentes beneficiários* que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando

lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos *dependentes beneficiários*, que deverão arcar com o seu custo.

9. Para usufruir as gratuidades integrais dos dependentes beneficiários, não se poderá exigir do AUXILIAR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação.

10. O SEMESP e a FEPAAE supervisionarão a gestão do Programa pelo CEBRADE e fiscalizarão a disponibilização das bolsas de estudo pela MANTENEDORA, em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do *PAET* nas IES por ela mantida.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO

Ao:

Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior - CEBRADE

A

Entidade Mantenedora,, representada neste ato por seu representante legal Sr., portador do RG n.º- - SSP/... e do CPF nº, com sede na, vem, por meio da presente, nos termos do que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho e Regulamento do Programa de Capacitação, requerer a adesão ao Termo de Convênio PAET de Concessão de Bolsas de Estudo, cujos alunos participantes seguem abaixo:

N o m e d o a l u n o	Mat rícula	C u r s o	S é r i e	Porcen tagem de bolsa conce dida

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento da educação superior no país mediante a concessão de bolsas de estudo aos dependentes legais dos empregados das instituições de ensino superior participantes do presente convênio.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido entre as partes que o CEBRADE – Centro Brasileiro de Desenvolvimento do Ensino Superior – que possui como um dos seus objetivos, desenvolvimento do *Programa de Amparo Educativo Temporário – PAET*, concedendo bolsas de estudo em Instituições Privadas de Ensino Superior concederá aos filhos ou dependentes legais do empregado o direito de usufruir as gratuidades integrais do *PAET*, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação e sequencial existentes e administrados pela INSTITUIÇÃO para a qual o empregado trabalha, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A INSTITUIÇÃO deverá disponibilizar ao CEBRADE, mediante requerimento, bolsas de estudo em número suficiente para o atendimento da concessão das gratuidades integrais do *PAET* nas Instituições de Ensino Superior por ela mantida, para filhos ou dependentes legais dos seus empregados, observada a limitação estabelecida na cláusula de bolsas de estudo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a concessão das gratuidades integrais aos filhos e dependentes legais do empregado, o CEBRADE não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da INSTITUIÇÃO empregadora e a observância dos preceitos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Terão direito a requerer e obter do CEBRADE a concessão de bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do empregado reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO QUARTO. Os filhos do empregado terão direito a obter do CEBRADE concessão de bolsas de estudo integrais, desde que, na data de efetivação da matrícula no curso superior, não tenham 25 (vinte e cinco anos) completos ou mais.

PARÁGRAFO QUINTO. As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação e sequenciais e a INSTITUIÇÃO está obrigada a conceder, no máximo,

duas bolsas de estudo por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO. O beneficiário bolsista, concluinte de curso de graduação não poderá obter nova concessão de gratuidade na mesma instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As bolsas de estudo serão mantidas aos dependentes quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da INSTITUIÇÃO, excetuado quando o empregado tiver licenciado por “*Licença sem Remuneração*”.

PARÁGRAFO OITAVO. No caso de falecimento do empregado, os dependentes legais que já se encontrarem estudando na INSTITUIÇÃO continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

PARÁGRAFO NONO. No caso de dispensa sem justa causa do empregado durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Além dos casos previstos nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO poderá fornecer outras bolsas de estudos, cujas condições serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO e o CEBRADE, nos termos do ANEXO IV.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA

O SEMESP e a FEPAAE fiscalizará o CEBRADE na gestão do *Programa de Amparo Educativo Temporário* para os filhos e dependentes legais dos empregados nas instituições de ensino pertencentes a sua categoria representativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os convenientes desde já expressam concordância quanto à fiscalização, bem como se comprometem a fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados para comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio vigorará até 29 de fevereiro de 2013, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes

por novos prazos.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei.

CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA

Comprometem-se as partes a proteger as informações confidenciais, no caso do presente instrumento dados pessoais e qualquer outro informado na “Solicitação de bolsa de estudo”, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízo de indenização e outras medidas cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo ____ de _____, de 2012.

CEBRADE

MANTENEDORA

TESTEMUNHA 1: _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .